

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



## AUTORIZAÇÃO

Em 07/11/2019

Autorizo na forma solicitada. Encaminha-se a Pregoeira para os devidos fins.

*José da Conceição da Silva*  
José da Conceição da Silva  
Secretário Municipal de Administração

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro -- Pio XII-MA//CEP 65.707-000



## DESPACHO

A Procuradoria do Município para análise e manifestação quanto à regularidade da Contratação, de acordo com art. 38 da Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações.

Pio XII (MA), 08 de novembro de 2019.

  
Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira  
Pregoeira Municipal

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CNPJ: 06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA/CEP 65.707-000



Ref: Processo nº 080/2019

Interessado: Pregoeira

Pregão Presencial nº xxx/2019

Registro de Preço nº xxx/2019

Assunto: Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pio XII - MA.

Sra. Pregoeira:

Submetido ao exame desta Procuradoria para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pio XII – MA.

Despesa estimada em: O valor dos fornecimentos está estimado em: LOTE I - R\$ 840.072.00 (oitocentos e quarenta mil setenta e dois reais) e LOTE II - R\$ 324.220.50 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), totalizando o valor dos Lotes em R\$ 1.164.292.50 (um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), estando incluídas todas as despesas com os fornecimentos.

Constam dos autos: Solicitação da secretária de Educação, Secretário de saúde, Secretária Municipal de Assistência Social e Secretário Ajunto de Administração, autorização para abertura de processo, decreto 001/2018 para ordenadores de despesas, abertura e autuação de Processo, portaria 0201004/2019 designando a Pregoeira, solicitação de cotação de preços, cotações de preços, despachos de encaminhamento, indicação de recurso, declaração de adequação orçamentária, Termo de referência, justifica de escolha de Registro de Preços, minuta do edital e seus anexos e despachos de encaminhamento e despacho da pregoeira encaminhando os autos a Procuradoria para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520.

São os relatos.

Passo o opinar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA/CEP 65.707-000



É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para o fornecimento.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Pregão, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- sanções para o caso de inadimplemento;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o Termo de Referência, quando for o caso;
- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e menor preço por lote, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

**PIO XII**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA/CEP 65.707-000

*-critério de reajuste, que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela:*

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;

- condições de recebimento do objeto da licitação;

- outras indicações específicas ou peculiares da licitação

- O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- parecer jurídico;

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital, se tem albergado os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para o fornecimento, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta sob exame, propondo o retorno do processo a Pregoeira para as providências decorrentes, nos termos da lei nº 8.666/93 e 10.520.

**PIO XII**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

---



É o parecer.

Sub censura.

Pio XII /MA, 12 de novembro de 2019

Procuradoria do Município de Pio XII - MA

**Augusto Carlos Costa**  
Procurador Geral do Município  
OAB - MA 14702 / A

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Augusto Carlos Costa', written over the typed name and title.